

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Prioridade 1 – Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento**

**Objetivo Temático 6**

Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

**Objetivo Específico 3**

Obtenção de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis

**Designação da Medida:**

Cessação Definitiva das Atividades de Pesca

***Medida 1.5***

**Objetivo da Medida:**

- Redução da capacidade de pesca, até 31 de Dezembro de 2017, através da cessação definitiva das atividades de pesca de embarcações pertencentes a segmentos de frota que se encontrem em desequilíbrio estrutural<sup>1</sup>.

**Tipologia de Operações**

Cessação definitiva da atividade de pesca, poderá decorrer do:

- Cancelamento do registo, das embarcações, na frota de pesca, por demolição;
- Cancelamento do registo, desde que as embarcações sejam convertidas para atividades que não sejam de pesca comercial

---

<sup>1</sup> De acordo com o relatório relativo ao equilíbrio entre a capacidade de pesca das frotas e as possibilidades de pesca.

- Cancelamento do registo das embarcações de madeira tradicionais, na frota de pesca, sem demolição desde que as mesmas mantenham em terra, uma função de preservação do património marítimo.

### **Beneficiários**

- Proprietários de embarcações ativas de pesca, registadas na frota de pesca nacional;
- Pescadores a exercer a atividade a bordo da embarcação abrangida pela cessação definitiva.

### **Elegibilidade das operações e dos beneficiários**

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade quando aplicáveis, são elegíveis as candidaturas de:

- Proprietários de embarcações ativas registadas na frota de pesca que:

- Tenham exercido a atividade de pesca no mar durante, pelo menos 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- Pertencam a um segmento de frota em desequilíbrio, constatado pelo relatório da frota, estabelecido em conformidade com o artigo 22º, nº 2 do Regulamento (UE) 1380/2013, cuja cessação definitiva esteja prevista como instrumento de gestão desse plano; A lista de navios pertencentes a um segmento em desequilíbrio é estabelecida e atualizada pela autoridade responsável e comunicada aos responsáveis pela execução da medida; O relatório da frota e a lista dos segmentos em desequilíbrio são publicados no sítio web da autoridade responsável.
- Estejam licenciadas à data de apresentação da candidatura, ou, caso aplicável, à data fixada no respetivo regulamento;
- Não estejam impedidos de apresentarem candidaturas, para uma determinada embarcação, nos termos do Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/288 de 17 de dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/2252 de 30 de Setembro de 2015.

- Pescadores que:

- Tenham trabalhado no mar, a bordo da embarcação abrangida pela cessação definitiva, durante pelo menos 90 dias por ano, nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;

### **Critérios de Seleção**

Dada a natureza da medida, os critérios de seleção estão subjacentes ao plano que determina a adoção da referida medida. No entanto, podemos adiantar que na seleção das candidaturas à “cessação definitiva das atividades de pesca”, serão tomados também em consideração os seguintes parâmetros:

*IE* = idade da embarcação;

*NA* = nível médio de atividade da embarcação nos últimos dois anos.

### **Base Legal**

Artigo 34º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio